CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 31 / 01 / 2001

Rega
FUNCIONÁRIO

DATA 01 / 04 / 1987

PROJETO DE LEI Nº 0015/87

ASSUNTO

Considera de utilidade pública a Associação Cearense de Bibliófilos, na forma que indica.

VEREADOR: Juarez Leitão

LEI Nº 6193 DE 27 / 05 / 1987 - Sancionada

DIOM Nº 8647 DE 17 / 06 / 1987

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6193 DE 27 DE maio DE 1987

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE maio DE 1987.

MARIA LUIZA FONTENELE
- PREFEITA MUNICIPAL -

Proj Lei 15/87

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A Comissão de Legislação
Em 02/04/1987
Presidente

Aprovado em 1a. Discussão
Em 08/05/1987
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 0015 /87

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a Associação Cearense de Bibliófilos, entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1987.

Vereador - Juarez Leitão

Aprovado em 2a. Discusão
Em 13/05/1987
Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 15/05/1987
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura reveste-se da maior relevância e significação pois tem por objetivo conceder o benefício de utilidade pública à Associação Cearense de Bibliófilos, com sede e foro jurídico nesta Capital, sem fins lucrativos, congregando pessoas cuja biofilia se manifeste sob qualquer modalidade, principalmente quanto ao aspecto cultural artístico estético e de raridade.

Constitui-se, ainda, objetivo da Associação tomar providências ao seu alcance no sentido da permanência, no Ceará, ou no Brasil de bibliotecas ou de livros de valor bibliófilo e de evitar sua alienação com propósitos meramente mercantís, manter serviço de informação de atividades subsidiárias, vinculadas à bibliofilia e estabelecer intercâmbio com associações congêneres ou afins.

Ressalte-se, ainda, que a propositura está instruida com um exemplar do Diário Oficial, que publica na íntegra os Estatutos da entidade como manda a legislação em vigor.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1º de abril de 1987.

Vereador - Juarez Leitão

Fortaleza, 19 de Março de 1987

Ao
Exmo. Sr. Vereador Juarez Leitão
Câmara dos Vereadores de Fortaleza
NESTA

Prezado Senhor:

Conforme entendimento verbal com o patrono desta associação, Sr. Luiz de Carvalho Maia, passamos às mãos de V.Excia. cópia dos estatutos e do registro da Ass. Cearense de Bibliófilos, a fim de que pela relevância e significação dela, possa conseguir enquadrá-la no justo parâmetro de Associação de utilidade pública.

Antecipadamente gratos, somos

atenciosamente

José Augusto Bezerra
Presidente da ACB

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS

Art. 1º - Sob a denominação de Associação Cearense de Bibliófilos-ACB, fica constituída uma pessoa jurídica de direito privado, sem prazo de duração, sem intuitos lucrativos, com sede, foro e domicílio na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. **Art. 2º** - A Associação tem como fins: a) Congregar pessoas cuja bibliofilia se manifeste sob qualquer modalidade, principalmente quanto ao aspecto cufturál, artístico, estético e de raridade. b) Tomar providências ao seu alcance no sentido da permanência, no Ceará ou no Brasil, de bibliotecas ou de livros de valor bibliófilo e de evitar sua alienação com propósitos meramente mercantis. c) Estabelecer intercâmbio com associações congêneres ou afins. d) Manter serviço de informação de atividades subsidiárias, vinculadas á bibliofilia. **Art. 3º** - Com iguais direitos e deveres, previstos em regulamento específico, a ser aprovado pela maioria absoluta dos associados efetivos., e ressalvadas as restrições constantes deste artigo, pertencem os associados às categorias de ASSOCIADO EFETIVO, de freqüência obrigatória às reuniões sociais e que pode votar e ser votado; e de ASSOCIADO EFETIVO CORRESPONDENTE, de freqüência facultativa e que não pode votar, nem ser votado. **Art. 4º** - Una vez por mês, na sede social ou em lugar pré-determinado pelo Presidente, haverá reunião ordinária dos associados efetivos e, extraordinária, por provocação de qualquer associado ou do próprio Presidente. Em matéria de eleição da Diretoria e nas demais matérias em que não esteja previsto quorum, especial, as deliberações dos associados efetivos serão tomadas por maioria absoluta, em primeira votação e, por maioria simples, em segunda. **Art. 5º** - A diretoria da associação, com mandato de dois anos, é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelos primeiro e segundo secretários e pelos primeiro e segundo tesoureiros. **Art.6º** - Contando com a colaboração dos demais membros da Diretoria, compete a administração da associação ao Presidente, que a representa, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. **Art. 7º** - Os membros de qulquer categoria da associação não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais. **Art. 8º** - Os presentes estatutos poderão ser reformados por deliberação da maioria absoluta dos associados efetivos, inclusive no tocante à administração. **Art. 9º** - Terminará a existência jurídica da associação: a) Pela verificação da inexeqüibilidade de seus fins. b) Por deliberação de dois terços dos associados efetivos, ressalvados os direitos da minoria de um terço e dos associados efetivos correspondentes. **Art. 10** - Ao deliberar sobre a extinção da associação, a maioria de dois terços dos associados efetivos indicará a entidade congênere a que se destina seu patrimônio, constituído das contribuições dos associados, com doações e subvenções e com bens havidos por qualquer forma de aquisição da propriedade. **Art. 11** - Fica eleita, para o biênio que se iniciará na data do registro do presente Estatuto, a seguinte Diretoria: Presidente: José Augusto Bezerra, brasileiro, casado, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 978448 SPSP-Ce. Vice-Presidente: José Edísio da Silva Tavares, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº6963 -SPSP-Ce. Primeiro Secretário: Pedro Alberto de Oliveira e Silva, brasileiro, casado, professor universitário, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 108808 -SPSP-Ce. Segunda Secretária: Madalena Maria Monteiro Figueiredo, brasileira, solteira, bibliotecária, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora da Carteira de Identidade RG nº 620781-SP Sp-Ce. Primeiro tesoureiro: Anchieta Martinez Mont'Alverne, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade RG nº 166600 -SPSP-Ce. Segundo Tesoureiro: Luiz de Carvalho Maia, brasileiro, casado, livreiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade RG nº 26495-Ce. **Art. 12** - Consideram-se fundadores, de fato, os associados que compareceram, e assinaram a respectiva ata, à reunião realizada no dia 30 de novembro de 1985, no Sítio Canaã, no Município de Pacatuba, Estado do Ceará, de propriedade do associado José Augusto Bezerra, os quais vão a seguir nomeados: José Augusto Bezerra, Luiz de Carvalho Maia, Emmanoel Arraes de Alencar, José Arrais Maia Sobrinho, José Alberto de Souza, Rosalba Saraiva de Macedo, Joaryvar Macedo, Raimundo Luiz Cruz, Maria da Conceição souza, Maria Antonieta Figueiredo Bezerra, Madalena Maria Monteiro Figueiredo, José Edísio da Silva Tavares, Pedro Henrique Saraiva Leão, José Borges de Sales, João Carlos Neto, Pedro Alberto de Oliveira Silva, Elza Cavalcanti Maia, Maria Sulamita Luna Bezerra e Bernadete Maria de Oliveira Bezerra. **Art. 13** - Servirá de sede provisória da Associação a Casa de Cultura Raimundo Cela, sita na Rua do Rosário, S/N, nesta cidade. Fortaleza, aos 05 de abril de 1986.

NRP 15210 - B

★★★

EXTRATO DE ESTATUTO

I – DENOMINAÇÃO – É uma Associação de Moradores denominada Associação dos Moradores do Conjunto Timbó – ASMOCOTI – (art. 1.o)

II – CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO – A Associação é constituída por todos os moradores do Conjunto Timbó que queiram participar e associar-se. (art. 1.o) e com tempo de duração indeterminado (art. 1.o)

III – SEDE – Tem sede na cidade de Maracanaú, município do Estado do Ceará (art. 1.o)

IV – FINS – Organizar os moradores do Conjunto com vista à defesa de seus interesses. (art. 2.o)

V – ADMINISTRAÇÃO – São poderes da Associação – Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal (art. 4.o) – A diretoria possui mandato de dois anos (art. 6.o) e será eleita por todos os sócios da entidade em dias (art. 16.o) A Assembléia Geral é quem elege a Diretoria e o Conselho Fiscal (art. 12., item a)

VI – REPRESENTAÇÃO – A Associação é representada pelo presidente em qualquer oportunidade, em juízo ou fora dele (art. 12.o)

VII – CONDIÇÕES DE EXTINÇÃO – A Assembléia Geral é o poder maior da Associação sendo de sua exclusiva competência (art. 14.o)

VIII – REFORMA ESTATUTÁRIA – O presente Estatuto somente poderá ser reformado através da Assembléia Geral convocada especialmente para tal (art. 11.o)

IX – Este extrato representa fielmente o original.

Edmilson Marques dos Santos – Presidente

Moacir Ribeiro de Sousa – 1.o Secretário.

Maracanaú, 20 de abril de 1985 NR 78007 – A-1

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
REGNOBERTO MARQUES DE MELO JR.
Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc.

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e Cartório o Protocolo de Registro n.º 61462, no Microfilme Rôlo n.º 21, em data de 11 de NOVEMBRO de 1.986, consta o registro em microfilme do ESTATUTO, da sociedade denominada ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, com sede e foro jurídico nesta cidade de Fortaleza, estado do Ceará, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Dou fé. Eu, escrevente compromissado, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 11 de NOVEMBRO de 1.986.

O referido é verdade e dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

José Evandro de Melo Júnior
Dr. TABELIÃO
Oficial do Reg. Públicos

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 combinado com o Art. 138 do Código Civil).

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 05 /97

AO PROJETO DE LEI Nº 0010/97

O VEREADOR JUAREZ LEITÃO SUBMETEU À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO DESTA AUGUSTA CASA LEGISTIVA O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, NA FORMA QUE INDICA."

A PRESENTE PROPOSITURA TEM POR OBJETIVO CONCEDER OS BENEFÍCIOS DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE TEM POR FINALIDADE:

A) CONGREGAR PESSOAS CUJA ATIVIDADE CONSISTA NA MANUTENÇÃO DE QUALQUER MODALIDADE, PRINCIPALMENTE QUANTO AO ASPECTO CULTURAL, ARTÍSTICO, ESTÉTICO E DE RARIDADE;

B) TOMAR PROVIDÊNCIAS, AO SEU ALCANCE, NO SENTIDO DA PERMANÊNCIA, NO CEARÁ OU NO BRASIL DE BIBLIOTECAS OU DE LIVROS DE VALOR BIBLIÓFILO E DE ENTABULAR A CRIAÇÃO DE PRÊMIOS PERIODICAMENTE MARCANTES;

C) MANTER SETOR DE INFORMAÇÃO DE ATIVIDADES BIBLIÓFILAS, NOVIDADES E BIBLIOTECA.

VALE RESSALTAR, QUE A ENTIDADE ESTABELECERÁ INTERCÂMBIO COM ASSOCIAÇÕES CONGÊNERES NACIONAIS.

DESTA FORMA, É NOSSO PARECER DESTA COMISSÃO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 08 DE [illegible] DE 1997.

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº0015/87.

APROVADO EM 14/8/87 Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, NA FORMA QUE INDICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONSIDERADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 14 DE 08 DE 1987.

PRESIDENTE

MAPR **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

Ofício nº 420 /87

Fortaleza, 18 de maio de 1.987

Senhora Prefeita:

Na conformidade do artigo 44 da Lei nº 5.930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa. o presente autógrafo de lei, aprovada por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE BIBLIÓFILOS, na forma que indica".

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exa. os protestos de elevado apreço e consideração.

WELLINGTON SOARES

PRESIDENTE

Exma. Sra.

Dra. Maria Luiza Fontenele

DD. Prefeita Municipal de Fortaleza

Nesta: